

Parecer

Parecer 248 – JULHO DE 2018.

PAGAMENTO DE DIÁRIA E MEIA-DIÁRIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 8.112/90 E NO DECRETO 5.992/2006 QUE REGULAMENTA A MATÉRIA.

O **SINDIEDUTEC-PR** solicita análise desta assessoria jurídica acerca da legalidade do Decreto nº 5.992/2006 diante do disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.112/90 quanto à regulamentação do pagamento de diária e meia-diária aos servidores que se afastam da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior. De acordo com o relato do sindicato, o IFPR não efetua o pagamento de meia-diária quando todas as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação são custeadas pelo IFPR, mesmo na hipótese em que o deslocamento exige pernoite fora da sede.

É o relato.

Passamos a opinar.

As diárias foram previstas na Lei nº 8.112/90 com a finalidade de **recompensar as despesas** havidas pelo servidor nos seus deslocamentos a serviço da Administração. Revela, dessa forma, uma natureza indenizatória, e não de vantagem remuneratória.

O artigo 58 da Lei nº 8.112/90, abaixo transcrito, delimita quais despesas o pagamento das diárias visa recompensar: pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e **diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.** ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. ([Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97](#))

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

O direito às diárias, conforme previsto no artigo acima referido, foi regulamentado pelo Decreto nº 5.992/2006 para a concessão de tal indenização no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, que assim dispôs:

Art. 1º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo a este Decreto.

§ 2º Os valores das diárias no exterior são os constantes do [Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973](#), que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

§ 3º **O disposto neste artigo não se aplica:**

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana; e

II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior.

Art. 2º **As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.**

§ 1º **O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:**

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento **não exigir pernoite fora da sede;**

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) **quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;**

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
[\(Redação dada pelo Decreto nº 6.258, de 2007\)](#)

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada;
ou
[\(Redação dada pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 4º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.
[\(Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

§ 5º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial.

Considerando a natureza das diárias e o disposto na legislação acima transcrita – com prevalência da lei sobre o decreto -, entendemos ser devido o pagamento de diária ou meia-diária nos seguintes casos:

- Pernoite fora da sede sem custeio das despesas pela Administração – devida DIÁRIA
- Pernoite fora da sede COM custeio de parte ou de todas as despesas pela Administração (locomoção, pousada e alimentação) – devida MEIA-DIÁRIA
- Sem pernoite e sem custeio das despesas de locomoção e alimentação pela Administração – devida MEIA-DIÁRIA
- Sem pernoite e COM custeio das despesas de locomoção e alimentação pela Administração – NADA É DEVIDO

O Ministério do Planejamento, entretanto, editou a Nota Técnica nº 582/2010 acerca da interpretação da legislação relativa ao pagamento das diárias e, ratificando a conclusão da Nota Técnica nº 167/2009, manifestou o **entendimento de não ser devido pagamento de diária ou meia-diária** "quando a Administração proporciona diretamente ao servidor meio de locomoção urbana, alimentação e pousada - ou seja, todas as despesas decorrentes da viagem a serviço".

Tal entendimento, entretanto, contraria o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, bem como o disposto no art. 2º do Decreto 5.992/2006, uma vez que tais dispositivos não preveem a

vedação de pagamento de diária ou meia-diária na hipótese haver pernoite fora da sede com todas as despesas de pousada, locomoção urbana e alimentação custeadas pela Administração.

Para as hipóteses de vedação de concessão de diárias a Lei expressamente dispõe, como é o caso semelhante previsto no parágrafo 4º do art. 2º do Decreto nº 5.992/2006: § 4º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando **governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.**

Nesse sentido, já se manifestou o Judiciário, *in verbis*:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORES. DESLOCAMENTO. DIÁRIAS. - Apesar de ser exigência permanente do cargo dos Autores o deslocamento, o serviço por eles prestado junto a embarcação, durante a docagem, extrapola as exigências normais de seus cargos, de modo a ensejar o pagamento da verba indenizatória. Porém, **em tendo a Administração custeado as despesas extraordinárias por meio diverso, fazem jus os servidores ao pagamento de meia diária por dia de afastamento.** (TRF4, AC 2002.71.01.010369-8, QUARTA TURMA, Relator VALDEMAR CAPELETTI, DJ 20/07/2005) (sem grifo no original)

Voto do Relator:

"(...) Pois bem, atentando ao fato de que as "despesas extraordinárias cobertas por diárias" compreendem os gastos com pousada, alimentação e locomoção urbana (nesse sentido o disposto no caput do art. 58 do RJU) e que tais gastos foram cobertos pela Administração através do fornecimento de alojamento e alimentação na Praça D'Armas da Base Naval de Natal, como demonstra o documento 12, em anexo, resta claro que as despesas que os Autores, ora Apelantes, desejam ver indenizadas foram custeadas por outros meios. Dessa forma, com arrimo no §1º do artigo supratranscrito, os autores fazem jus, tão-somente, ao pagamento de meia diária por dia de afastamento à serviço. Neste ponto, merece reforma a r. sentença."

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE DIÁRIAS DE VIAGEM. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A diária é destinada a indenizar o servidor pelas despesas feitas com hospedagem, alimentação e transporte, sendo devida por metade quando não houver gastos com hospedagem ou alimentação. Inexistindo prova da ocorrência de abalo moral provocado por ato ilegal praticado pela Administração, é infundada o pleito indenizatório. (TRF4, AC 5009838-20.2012.4.04.7110, QUARTA TURMA, Relatora VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, juntado aos autos em 25/03/2015) (sem grifo no original)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ASSOCIAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA. AOS ASSOCIADOS COM DOMÍLIO NO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINARES REJEITADAS. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. DIÁRIAS. FIXAÇÃO DE FRAÇÃO MENOR QUE A LEGAL POR PORTARIA. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. LIMITES DO PODER REGULAMENTAR(...) 6. A Lei nº. 8.112/90, ao disciplinar a questão, determina que "a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias" (art. 58, §1º). 7. O Decreto nº. 5.992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, também determina que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, fazendo o servidor jus somente à metade do valor da diária nos casos que expressamente especifica (art. 2º). 8. Não há qualquer referência legal de fracionamento diverso da metade ou de integralidade da diária. Não pode, portanto, uma portaria administrativa, estabelecendo pagamento de 1/3 ou ¼ da diária, restringir ou suprimir direitos já reconhecidos e determinados por uma norma hierarquicamente superior, por desbordar dos estritos limites do poder regulamentador. 9. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento. (AC <https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?pl=00163766620094013400>,

DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 DATA:09/04/2012
PAGINA:096.) (sem grifo no original)

Deste modo, entendemos ser ilegal a negativa do IFRS ao pagamento de meia-diária aos servidores que se afastam com exigência de pernoite fora da sede em caráter eventual ou transitório em razão de terem sido custeadas as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Sugerimos, desse modo, que os servidores prejudicados com a negativa de pagamento de diárias ou meia-diária pelo IFPR nas situações referidas nesse parecer, procurem a assessoria jurídica do sindicato para adoção das medidas judiciais pertinentes.

É o que tínhamos a opinar.

De Porto Alegre para Curitiba, 05 de julho de 2018.

GRACE ESTEVES BORTOLUZZI | OABRS 55215

FRANCIS CAMPOS BORDAS | OABRS 29219 – OABDF 2222-A

RICARDO DOS REIS PEREIRA | OABPR 41340